



CONGRESSO NACIONAL

MPV 895  
00119

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
16/09/2019

proposição  
MPV 895/2019

Autor  
Deputado Alencar Santana Braga

nº do prontuário  
337

1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo	1º-A	Parágrafo 9º	Inciso I	alínea
--------	--------	------	--------------	----------	--------

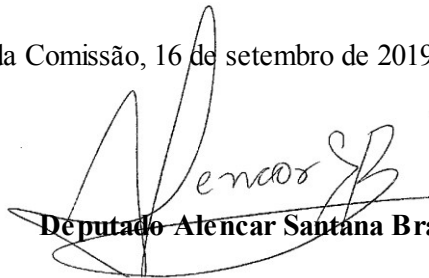
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se a expressão “poderá firmar” por “firmará”, no §9º do Art. 1º-A da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, constante do Art. 1º da Medida Provisória nº 895, de 2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

A expressão “poderá firmar” deixa espaço para que o Ministério da Educação firme ou não contrato ou instrumento congêneres com a Caixa Econômica Federal para a emissão gratuita da Carteira de Identificação Estudantil (CIE) física. Propomos que o termo seja substituído pela palavra “firmará”, de forma a garantir a celebração do referido contrato com banco público e, conseqüentemente, a gratuidade também da CIE física aos estudantes, principalmente àqueles que não disponham dos recursos necessário à emissão da CIE digital.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2019.

  
Deputado Alencar Santana Braga



CD/19095.02599-48